ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 6.902/2021

Lei nº 6.902, de 07 de abril de 2021

Dispõe sobre a destinação do couvert artístico aos artistas que se apresentarem em estabelecimentos comerciais do Muncípio de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Dispõe sobre a destinação do couvert artístico aos artistas que se apresentarem em estabelecimentos comerciais do Município de Pelotas.
Art. 2º O estabelecimento comercial que efetuar a cobrança de valores correspondentes ao couvert artístico, bem como qualquer outra rubrica destinada ao mesmo fim, de seus clientes, deverá destinar tais valores, em sua integralidade, ao(s) artista(s) que se apresentar(em) no dia de tal arrecadação.
Parágrafo único. Se houver a apresentação de dois ou mais artistas, o pagamento será dividido de forma proporcional ao tempo de apresentação.
Art. 3º O estabelecimento disponibilizará ao artista controle fidedigno de clientes pagantes do couvert artístico, a fim de que o destinatário de tais valores tenha acesso, de forma transparente, ao total arrecadado.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 07 de abril de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:7AB0CB58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/05/2021. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/